

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
LIQUIDANTE
4º SEMESTRE**

**Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A
CEITEC em Liquidação**

Período: 11/08/2022 a 10/02/2023

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	4
2. CARACTERIZAÇÃO.....	6
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	8
4. FLUXO PROCESSUAL DO PLANO DE TRABALHO E RELATÓRIO SEMESTRAL - DECRETO Nº 9.589/2018.....	11
5. AÇÕES PERTINENTES AO DECRETO Nº 9.589/2018 E PLANO DE TRABALHO.	13
6. ATOS DE GESTÃO DO CEITEC EM LIQUIDAÇÃO.....	13
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

ANEXOS – 4º RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LIQUIDANTE

ANEXO A – Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 02.08.2022 - Prorrogação do prazo da liquidação; e Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) - Aprovação Relatório de Prestação de Contas 2º Semestre do Liquidante.

ANEXO B – Ofício nº 57/2022/CEITEC, de 15.08.2022 - Envio 3º Plano de Trabalho; Ofício SEI nº 225024/2022/ME – manifestação 3º PT; e AGE de 04.11.2022 – Aprovação do Relatório PC 3º Semestre.

ANEXO C – Ofício nº 001/2023/CEITEC, 05.01.2023 - SEST - Solicitação de análise da prorrogação do prazo de liquidação; Nota Técnica nº 92/2023/MGI - manifestação SEST/MGI ao pedido; extrato da Ata da AGE de 08.02.2023.

ANEXO D – Quadro Licenças Ambientais – dezembro/2022.

ANEXO E – Quadro das Ações Judiciais – dezembro/2022.

ANEXO F – Demonstrações Contábeis – 30.09.2022 e 31.12.2022.

ANEXO G – Execução Orçamentária Anual e Fluxo de Caixa 2022.

1. IDENTIFICAÇÃO

PODER E ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO

Poder Executivo

Ministério Supervisor/Secretaria: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) / Secretaria de Coordenação das Estatais (SEST/MGI);

Ministério Setorial: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA ESTATAL

Denominação completa: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. em Liquidação

Denominação abreviada: CEITEC em Liquidação

CNPJ: 10.770.641/0001-89

Código SIAFI/UG: 245209

Natureza Jurídica: Empresa Pública Federal

Objeto Social: Assembleia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2017

Código CNAE: 2610.08

Telefone de contato: (51) 3220-9800

e-mail: liquidacao@ceitec-sa.com

Página da internet: www.ceitec-sa.com

Endereço Postal: Estrada João de Oliveira Remião, 777 – Porto Alegre/RS – CEP 91550-000

NORMAS RELACIONADAS À EMPRESA ESTATAL

Normas de criação da Empresa Estatal:

- Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008 – Autorizou a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada sob a forma de sociedade por ações.

Outras normas relacionadas à gestão e à estrutura da Empresa Pública Federal:

- Regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016; e Lei nº 6.404 de 15, de dezembro de 1976;
- Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, dispõe sobre a qualificação do CEITEC no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República;
- Resolução nº 120 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), de 19 de fevereiro de 2020, opina pela inclusão do CEITEC no Programa Nacional de Desestatização (PND);
- Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020, dispõe sobre a dissolução societária do CEITEC e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica.

2. CARACTERIZAÇÃO

O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A – CEITEC em Liquidação, Empresa pública federal vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação(MCTI) e subordinada administrativamente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), possui Capital Social formado exclusivamente por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, integralmente pertencente à União, tendo sido o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), CNPJ nº 33.657.248/0001–89, designado para, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização (FND), alienar a participação acionária da União no capital social da empresa. A empresa utiliza para registro da execução orçamentária financeira e patrimonial, por determinação legal, o Sistema de Administração Financeira Federal (SIAFI).

Constituída para atuar no segmento de semicondutores, desenvolvendo soluções para identificação automática (RFID e *smartcards*) e para aplicações específicas (ASICS), e projetar, fabricar e comercializar circuitos integrados para diferentes aplicações. As principais áreas de atuação: identificação veicular, identificação pessoal, identificação patrimonial e logística, identificação animal, saúde, serviços e projetos sob encomenda.

A criação do CEITEC S.A. foi autorizada por meio da Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, e constituída pelo Decreto nº 6.638, de 07 de novembro de 2008. Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), de 21 de novembro de 2017, foi aprovado o novo estatuto social da Empresa, objetivando a adequação ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. O objetivo descrito no Estatuto Social é “desenvolver soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o progresso e o bem-estar da Sociedade Brasileira, e tem por finalidade explorar diretamente atividade econômica no âmbito das tecnologias de semicondutores, microeletrônica e de áreas correlatas”.

A liquidação do CEITEC constou da Resolução nº 120, de 19 de fevereiro de 2020, que opinou pela inclusão da Empresa no Programa Nacional de Desestatização (PND), resultante de estudos e análises interministeriais, entre outros subsídios.

Diante da resolução supracitada, a Presidência da República editou o Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020, que dispôs sobre a dissolução societária do Centro Nacional de

Tecnologia Eletrônica Avançada S.A e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica.

Atendendo ao Edital de Convocação nº 03/2021 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária (AGE), 11 de fevereiro de 2021, que deliberou acerca da dissolução da Empresa nos termos do voto da União; da extinção da gestão do Presidente, dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração; da nomeação do Liquidante, Sr. Abílio Eustáquio de Andrade Neto, e da fixação da sua remuneração; da extinção do prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal; da nomeação dos membros do Conselho Fiscal e fixação das respectivas remunerações; da fixação do prazo para conclusão da liquidação em 12 (doze) meses.

Os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo da liquidação, demonstrado neste relatório, estão em conformidade ao disposto no Decreto nº 9.589/2018, limitados à determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.061/2021-TCU-Plenário, de 01 de setembro de 2021.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento ao artigo 7º, do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, apresenta-se este 4º Relatório de Prestação de Contas do Liquidante das ações executadas no período de 11 de agosto de 2022 a 10 de fevereiro de 2023, limitadas à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.061/2021-TCU-Plenário, de 01.09.2021).

Considerando a suspensão de todas as atividades vinculadas à liquidação, o Liquidante prezou principalmente pela guarda e preservação dos ativos, em especial as instalações do complexo fabril, máquinas e equipamentos. Os atos de gestão da Empresa com as manutenções dos serviços continuados, contratação de serviços e materiais, atenção às obrigações ambientais, o acompanhamento orçamentário, assim como, a segurança e integridade física do pessoal.

Cabe contextualizar que o 1º Plano de Trabalho da liquidação aprovado, referente ao período de 11 de fevereiro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022, foi executado parcialmente em 2021, cessado por decisão do TCU, que determinou ao Ministério da Economia (ME), por meio do Acórdão nº 2.061/2021-TCU-Plenário, de 01 de setembro de 2021, “*que se abstenha de dar prosseguimento ao processo de desestatização do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec*”, e por orientação da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - Secretaria de Coordenação das Estatais (SEST/ME), contidas no Ofício SEI nº 242623/2021/ME, de 15 de setembro de 2021, sendo assim, todas as atividades vinculadas à liquidação do CEITEC em Liquidação, foram suspensas.

Diante disso, foi solicitada a prorrogação do prazo da liquidação do CEITEC em Liquidação, cuja Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 01 de fevereiro de 2022, deliberou pela prorrogação por mais (06) seis meses. O Liquidante apresentou à SEST/ME, por meio do Ofício nº 09/2022/CEITEC, de 16 de fevereiro de 2022, o 2º Plano de Trabalho, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, Parágrafo único, Decreto nº 9.589/2018. Em resposta, por meio do Ofício SEI nº 48142/2022/ME, de 23 de fevereiro de 2022, a SEST/ME informou que “fica sobrestada nesta Secretaria a análise do 2º Plano de Trabalho apresentado até que se ultime decisão do TCU sobre o andamento do referido processo”.

Com a continuidade da suspensão do processo de liquidação da Empresa, novamente, em resposta ao pedido enviado por meio do Ofício nº 39/2022/CEITEC, de 22 de junho de 2022, a AGE de 02 de agosto de 2022 deliberou pela prorrogação do prazo da liquidação por mais 06 (seis) meses, período de 11 de agosto de 2022 a 10 de fevereiro de 2023 (ANEXO A).

Conseqüentemente, em cumprimento ao artigo 8º, Parágrafo único, Decreto nº 9.589/2018, foi apresentado à SEST/ME o 3º Plano de Trabalho (PT) de liquidação, por meio do Ofício nº 57/2022/CEITEC, de 15 de agosto de 2022. Por meio do Ofício SEI nº 225024/2022/ME, de 17 de agosto de 2022, a SEST/ME comunicou que *“fica sobrestada nesta Secretaria a análise do 3º PT apresentado até que se ultime a decisão do TCU sobre o andamento do referido processo”* (ANEXO B).

Ressalto que as apresentações dos 2º e 3º Planos de Trabalho se deram pelo cumprimento das atribuições legais do Liquidante, não implicando em sua efetiva execução, considerando que o Acórdão 2061/2021-TCU-plenário ainda está em vigor.

Em cumprimento aos dispositivos legais foram apresentados à Assembleia Geral de Acionistas os Relatórios Semestrais de Prestação de Contas do Liquidante, e aprovados em Assembleia Geral Ordinária (AGO), de 23 de fevereiro de 2022, o Relatório do 1º semestre (de 11 de fevereiro de 2021 a 13 de agosto de 2021); em AGO, de 02 de agosto de 2022, o Relatório do 2º semestre (de 14 de agosto de 2021 a 10 de fevereiro de 2022 - Parecer SEI nº 11174/2022/ME, de 27 de junho de 2022); e em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), de 04 de novembro 2022, o Relatório do 3º semestre (de 11 de fevereiro de 2022 a 10 de agosto de 2022 – Parecer SEI nº 44606/2022/ME, de 10 de agosto de 2022) (ANEXO A).

Considerando que o Acórdão 2061/2021-TCU-Plenário ainda está em vigor, não tendo ocorrido qualquer modificação da situação demonstrada até o presente momento, restou evidente a necessidade de novo pedido de prorrogação do prazo da liquidação da Empresa.

Por meio do Ofício nº 001/2023/CEITEC, de 05 de janeiro de 2023, foi enviado à Secretaria de Coordenação das Estatais-SEST/MGI, exposição de motivos, para sua análise, da viabilidade de prorrogação do prazo de liquidação do CEITEC em Liquidação. Em resposta, a SEST/MGI manifestou pela concordância do pedido, nos termos da Nota Técnica SEI nº 92/2023/MGI (SEI nº 31185688), enviada por meio do Ofício SEI nº 419/2023/MGI de 03

de fevereiro de 2023, e encaminhou à PGFN por meio do Ofício nº 424/2023/MGI o pedido de convocação de assembleia geral para deliberar sobre o pedido de prorrogação. (ANEXO C)

Assim, foi realizada em 08 de fevereiro de 2023, a Assembleia Geral Extraordinária - AGE, que deliberou pela prorrogação do prazo da liquidação, pela nomeação dos membros do Conselho Fiscal, e pela substituição do atual Liquidante por Augusto Carlos Gadelha Vieira, condicionados à prévia aprovação da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do disposto no Decreto nº. 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

4. FLUXO PROCESSUAL DO PLANO DE TRABALHO E RELATÓRIO SEMESTRAL - DECRETO Nº 9.589/2018

Com a suspensão de todas as atividades vinculadas ao processo de liquidação do CEITEC em Liquidação, por determinação do TCU, houve a descontinuidade e impossibilidade de executar as ações previstas no 1º Plano de Trabalho, contudo, para garantir a representatividade legal da Empresa, atos previstos no Decreto nº 9.589/2018 tiveram que ser executados, como a prorrogação do prazo da liquidação e a transparência das ações do Liquidante, apresentadas por meio dos Relatórios de Prestações de Contas Semestrais.

Discrimino abaixo a síntese processual referente ao período deste relatório de prestação de contas:

- 15 de agosto de 2022 – envio à SEST/ME, por meio do Ofício nº 57/2022/CEITEC, o 3º Plano de Trabalho em atendimento às atribuições legais do Liquidante, prevista no Decreto nº 9.589/2018, artigo 8º, Parágrafo único;
- 27 de setembro de 2022 – Envio à PGFN, por meio do Ofício nº 66/2022/CEITEC, pedido de convocação de Assembleia Geral de Acionistas – Prestação de contas do 3º semestre da liquidação, relativo o período de 11 de fevereiro de 2022 a 10 de agosto de 2022; e envio à SEST/ME, por meio do Ofício nº 67/2022/CEITEC, a Prestação de contas do 3º semestre da liquidação, juntamente com as demonstrações contábeis do semestre findo em 30 de junho de 2022;
- 04 de novembro de 2022 – AGE pronunciou-se pela aprovação do Relatório Semestral do período de 11 de fevereiro de 2022 a 10 de agosto de 2022, conforme previsão do art. 7º do Decreto nº 9.589/2018, no qual estão contidas as Demonstrações Contábeis do 2º trimestre de 2022;
- 05 de janeiro de 2023 - Envio à SEST/MGI, por meio do Ofício nº 001/2023/CEITEC, 05 de janeiro de 2023, pedido de análise da viabilidade de prorrogação do prazo de liquidação do CEITEC em Liquidação;
- 03 de fevereiro de 2023 – SEST/MGI manifesta, por meio da Nota Técnica SEI nº 92/2023/MGI, seu voto pela prorrogação do prazo da liquidação do CEITEC, por mais 06 (seis) meses, e pelas substituições do Liquidante e de 02 (dois) membros do

Conselho Fiscal-CONFIS, e fixa as remunerações do Liquidante e membros do CONFIS;

- 08 de fevereiro de 2023 – AGE pronunciou-se pela prorrogação do prazo da liquidação por mais (06) seis meses (data final em 10 de agosto de 2023), eleição de Augusto Cesar Gadelha Vieira, em substituição a Abílio Eustáquio de Andrade Neto, que permanece no cargo até a posse do novo Liquidante, condicionada à aprovação da Casa Civil, e nas mesmas condições de posse para os novos membros eleitos do Conselho Fiscal do CEITEC em Liquidação.

5. AÇÕES PERTINENTES AO DECRETO Nº 9.589/2018 E PLANO DE TRABALHO.

As ações constantes nos 2º e 3º Planos de Trabalho do CEITEC em Liquidação, que deram continuidade aos objetivos e premissas descritos no 1º Plano de Trabalho aprovado, e não foi executada integralmente devida à suspensão do processo de liquidação da Empresa (Acórdão do TCU nº 2061/2021- Plenário 01.09.21), estão descritas no 3º Relatório Semestral de Prestação de Contas, cujo status de cada ação continua o mesmo, ou seja, “suspensa e condicionada” até que haja nova manifestação do TCU.

6. ATOS DE GESTÃO DO CEITEC EM LIQUIDAÇÃO

Considerando a suspensão de todas as atividades vinculadas à liquidação, desde a determinação do TCU (Acórdão 2.061/2021), o Liquidante prezou, principalmente, pela guarda e preservação dos ativos do CEITEC em Liquidação, em especial as instalações do complexo fabril, máquinas e equipamentos.

Todas as atividades da empresa seguem a rotina de manutenção de atos de gestão visando o controle administrativo, financeiro e orçamentário.

Do período deste Relatório de 4º Semestre, destacamos o acompanhamento de gestão dos seguintes itens:

- a) Quadro atualizado Licenças Ambientais – Em dezembro/2022 (ANEXO D);
- b) Quadro atualizado das Ações Judiciais (ANEXO E);
- c) Demonstrações Contábeis, (ANEXO F);
- d) Execução Orçamentária 2022 (ANEXO G); e

Exercício de 2023 – A LOA/2023 (PL nº 32/2022-CN) foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, vigorando por meio da Lei Nº 14.535, de 17 de Janeiro de 2023. O valor autorizado para despesas discricionárias do CEITEC foi de R\$ 25.952.967,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais) e para as Despesas Obrigatórias foi de R\$ 26.492.525,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 52.445.492,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Relatório tratou das ações executadas no período de 11 de agosto de 2022 a 10 de fevereiro de 2023, pertinentes ao disposto no Decreto nº 9.589/2018, limitados à determinação do TCU (Acórdão nº 2.061/2021-TCU-Plenário), que até o momento continua inalterada.

Dessa forma, orientei que todas as atividades se concentrassem em atos de gestão com o objetivo de guarda e preservação dos ativos móveis e imóveis da Empresa, que abrange as instalações e máquinas do complexo fabril; a manutenção e contratações dos serviços e materiais; do controle financeiro e orçamentário; na regularização das pendências contábeis e ainda do atendimento ao cronograma de controle referente aos condicionantes ambientais.

Considerando que o Acórdão do TCU ainda está em vigor, não tendo ocorrido qualquer modificação da situação demonstrada até o presente momento, da continuidade do processo de liquidação, foi necessário solicitar novamente à Secretaria de Coordenação das Estatais - SEST a prorrogação do prazo da liquidação da Empresa.

Dessa forma foi realizada em 08/02/2023 a AGE que prorrogou o prazo da liquidação e elegeu novo Liquidante e dois novos Conselheiros.

Cabe registrar a publicação do Decreto nº 11.409, de 07 de fevereiro de 2023, que foi instituído o “*Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de apresentar estudos e propostas de viabilidade de reversão de desestatização e liquidação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC [...]*”.

Por fim este Liquidante, apesar de substituído na referida AGE, permanece, por ora, no cargo até a posse do novo Liquidante, e encerrando assim meu ciclo de cumprimento das atividades e obrigações.

ABÍLIO EUSTÁQUIO DE ANDRADE NETO
Liquidante